



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1424/2021**

### **Autoria: Poder Executivo**

Define o perímetro urbano do Município de Piancó-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/12/2021, APROVOU por Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

**1. Município:** É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

**2. Cidade:** É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

**3. Zona Urbana:** o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

**4. Zona Rural:** Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município.

**Perímetro Urbano:** É a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 2º** - São consideradas áreas urbanas do Município de Piancó-PB (Ver anexos):

I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro:  
I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: inicia-se na BR-361 no Km 87 – a 315 metros do Detran no sentido Piancó-Itaporanga, prolongando-se no sentido noroeste por 1.575 metros até atingir o ponto Referencial A (vide anexo I), seguindo em sentido nordeste por 1.674 metros até o Referencial B que se situa às margens do Rio Piancó (a 2,7 Km da ponte que liga Piancó a Itaporanga). O limite segue cruzando perpendicularmente o Rio no sentido nordeste por 4.144 metros em direção ao sítio Saboeiro, cruzando suas estradas vicinais até chegar ao ponto Referencial C, que se situa em uma dessas estradas vicinais, a qual dá acesso ao Via Hotel. O perímetro urbano continua a prolongar-se a partir do ponto Referencial C em sentido sudeste por 1.536 metros até coincidir com a BR 361 no Km 81 (sentido Piancó – Patos), seguindo assim pela “estrada da fuga” por 1.647 metros, contornando o Açude do Governo, até encontrar-se com o ponto Referencial D, situado na estrada por trás da “Granja dos Maçons”, seguindo assim uma linha tangencial em sentido sudeste por 647 metros até o ponto Referencial E, que está situado na estrada que dá acesso à Loja



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Maçônica José Bráulio de Souza (ficando a 253 metros a Leste desta). O perímetro segue em sentido sudoeste por 402 metros até encontrar-se com o ponto Referencial F (a 300 metros Sul da Loja Maçônica José Bráulio de Souza), que situa-se na estrada vicinal que dá acesso ao Conjunto Mariz. O trajeto continua do Referencial F em sentido noroeste por 1.260 metros até encontrar-se com a BR 426 no Km 86, que interliga as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, seguindo o contorno da BR por 202 metros até o ponto Referencial G e mais 303 metros em sentido noroeste até o Referencial H situado na BR 361 a 60 metros do início da ponte no sentido Itaporanga – Piancó. Por fim, o perímetro segue por toda a extensão da BR 361 até encontrar-se com o ponto inicial que é a placa do Km 87 da referida via.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

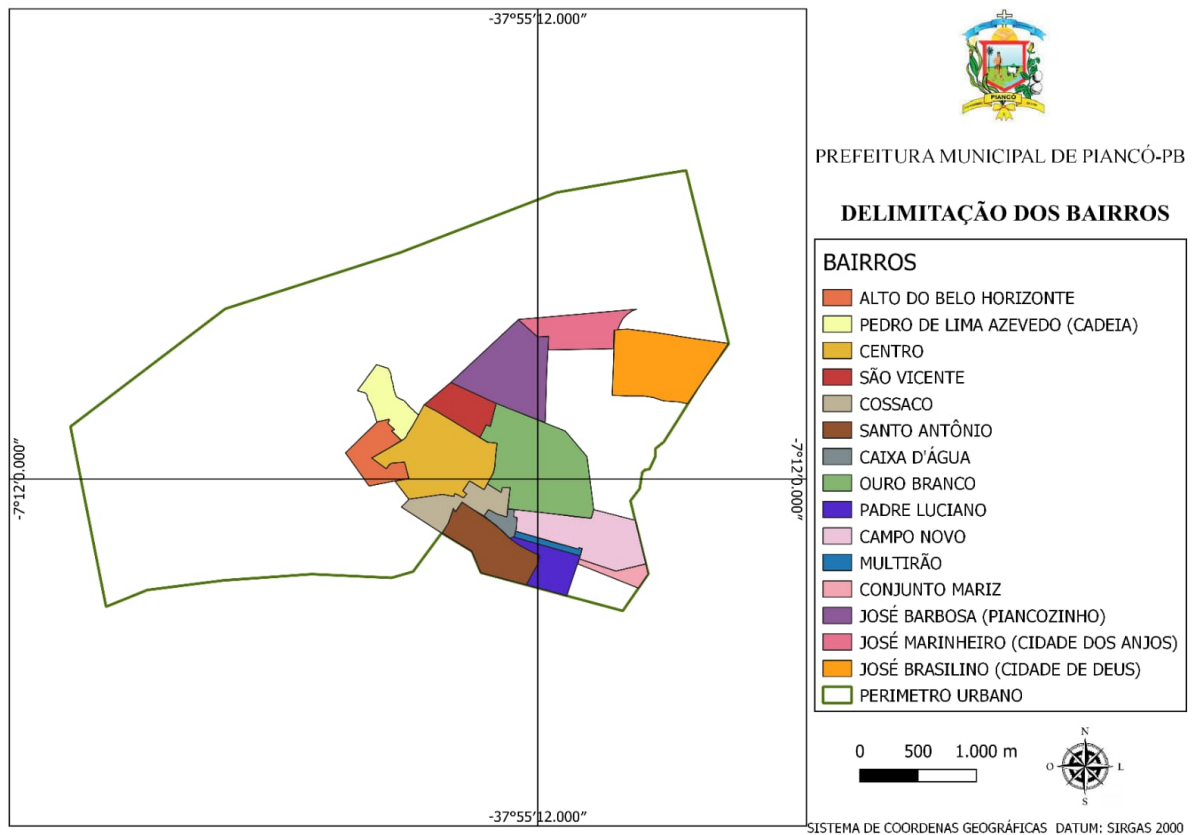
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**Anexo**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

